



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 011/2024  
PROCESSO ADM. Nº 26154/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Sra. **GENILDA ALI DERSCHUM**, inscrita no CPF sob nº 095.791.765-15, neste ato representada pela sua bastante procuradora a Sra. Martha de Souza Derschum, inscrita no CPF sob nº 995.098.145-04, denominada, LOCADORA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 047/2023 e processo administrativo Nº 26154/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação de um imóvel não residencial (zona rural) situado na Fazenda Boa Vista, na Serra da Bandeira para abrigar as torres de distribuição de sinal de rede**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**



5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e o atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento: Banco do Brasil; Agência: 0231-3; Conta Corrente: 22527-4 – MARTHA DE SOUZA DERSCHUM.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

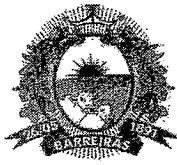
**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.
- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;
- 9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;
- 9.11. O Locatário se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**



11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1 O descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais sujeitará ao Locador à multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Município de Barreiras-BA designará o servidor Sr. **Igor Lima Oliveira Durães**, matrícula nº 62657, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS**

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.


19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Barreiras/BA, 12 de janeiro de 2024.**

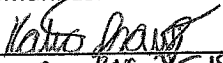
  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO:


**GENILDA ALI DERSCHUM**  
CPF:095.791.765-15

*Representada pela Sra. Martha de Souza Derschum, inscrita no CPF sob nº 995.098.145-04*

LOCADORA:

Testemunhas:

  
CPF Nº. 833.498.75.15

  
CPF Nº: 008 05 6213 066



Documento assinado digitalmente  
MARTHA DE SOUZA DERSCHUM  
Data: 23/01/2024 19:24:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4088 - 25 de Janeiro de 2024 - ANO 18

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1834/2022

CONTRATO Nº 030-FMS/2024

ASSINATURA: 25/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA

CONTRATADA: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 26.697.721/0001-96, com sede Rua Dr. Luiz Paixão, 401, Milonga, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Valor Global: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

**OBJETO: Aquisição de medicamentos hospitalares para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.**

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

1600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal -- Bloco de Manutenção.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

Proc. Adm. Nº 26154/2023 – DISPENSA nº 047/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. Locadora: GENILDA ALI DERSCHUM, inscrita no CPF nº 095.791.765-15. OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel não residencial (zona rural), situado a situado na Fazenda Boa Vista, na Serra da Bandeira para abrigar as torres de distribuição de sinal de rede. Valor total: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Ass. 23/01/2024. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

Extrato de Errata da Homologação da Dispensa Nº 044/2023, Processo Administrativo 26578/2023, Publicado no Diário Oficial do Município – dia 23 de janeiro de 2024, Edição 4086, Ano 18.

Onde se lê – (...) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Leia-se - (...) Secretaria Municipal de Educação.

